



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E A EMPRESA **CLEOCIR FERNANDO DENGO – ME**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **CLEOCIR FERNANDO DENGO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Avenida São Paulo, 401, Centro, Três Barras do Paraná-PR, CEP 85.485-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.920.625/0001-95, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Sr. **CLEOCIR FERNANDO DENGO**, inscrito no CPF sob o nº 798.052.139-00 e portador do RG nº 4.888.307-9 SSP/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93** e **10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 77/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO REPARADORA (FUNILARIA) EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão **atender rigorosamente as exigências constantes no Termo de Referência, parte integrante do Pregão Presencial nº 77/2017**.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega nos prazos determinados no Edital do Pregão Presencial nº 77/2017.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe o Edital do Pregão Presencial nº 77/2017 e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

(art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 92.686,00 (noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais)**, conforme tabela abaixo:

Página 1 de 8





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LOTE 01 - TOYOTA BANDEIRANTE - PLACA AIH 8653 - PATRIMÔNIO Nº 7456

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO ITENS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UNID.	CALÇO DE GABINA	285,00	285,00
2	1	UNID.	JOGO DE CANALETA	245,00	245,00
3	1	UNID.	PARACHOQUE DIANTEIRO	400,00	400,00
4	1	UNID.	CONJ. DE BORRACHA GABINA	445,00	445,00
5	1	UNID.	PORTA L/E	1.840,00	1.840,00
6	2	UNID.	PARALAMA	1.110,00	2.220,00
7	2	UNID.	SINALEIRA DIANTEIRA	47,00	94,00
8	2	UNID.	SUPORTE PARACHOQUE	90,00	180,00
9	2	UNID.	VENTAROLAS	380,00	760,00
10	2	UNID.	PEGA MÃO	40,00	80,00
11	2	UNID.	MAQUINA VIDRO	125,00	250,00
12	2	UNID.	FORRO DE PORTA	65,00	130,00
13	40	UNID.	GRAMPOS	1,10	44,00
14	2	UNID.	FECHADURAS	225,00	450,00
15	1	SERV.	MATERIAS DE PINTURA, SOLDAS E MÃO DE OBRA	8.860,00	8.860,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>16.283,00</b>

LOTE 02 - VEÍCULO FIAT STRADA PLACA AUF 8702 - PATRIMÔNIO Nº 4518

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO ITENS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UNID.	JOGO CANALETA	183,00	183,00
2	1	UNID.	VIDRO PORTA L/E	225,00	225,00
3	1	UNID.	PARACHOQUE DIANTEIRO	340,00	340,00
4	1	UNID.	PARABRISA	495,00	495,00
5	1	UNID.	CAPO	650,00	650,00
6	1	UNID.	JOGO DE BORRACHA	195,00	195,00
7	1	SERV.	SOLDAS	350,00	350,00
8	1	UNID.	MATERIAS PINTURA	1.170,00	1.170,00
9	1	SERV.	MÃO DE OBRA	840,00	840,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>4.448,00</b>

LOTE 03 - VEÍCULO RENAULT MASTER PLACA AWF 6229 - PATRIMÔNIO Nº 8070

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO ITENS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UNID.	PAINEL DIANTEIRO	3.695,00	3.695,00
2	1	UNID.	PARACHOQUE DIANTEIRO	1.180,00	1.180,00
3	1	UNID.	LANTERNA PISCA	265,00	265,00
4	1	UNID.	PAINEL P/ CARROCERIA	1.025,00	1.025,00
5	1	UNID.	REFORÇO ARTICULAÇÃO	230,00	230,00
6	1	UNID.	SUPORTE PARA FIXAÇÃO	335,00	335,00
7	1	UNID.	PAINEL COLUNA	580,00	580,00
8	1	UNID.	EXTENSÃO TETO	1.170,00	1.170,00
9	1	UNID.	QUADRO PORTA COLUNA	3.545,00	3.545,00
10	1	UNID.	FAROL L/D	1.080,00	1.080,00
11	1	UNID.	CAPO DIANTEIRO	2.100,00	2.100,00
12	1	UNID.	COLUNA DIANTEIRO	1.250,00	1.250,00
13	1	UNID.	TETO DIANTEIRO	3.570,00	3.570,00
14	1	UNID.	PORTA LATERAL	4.160,00	4.160,00
15	1	UNID.	PORTA DIANT. L/D	3.780,00	3.780,00
16	1	UNID.	QUADRO COLUNA L/D	3.475,00	3.475,00
17	1	SERV.	MATERIAL PINTURA E MÃO DE OBRA	7.770,00	7.770,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>39.210,00</b>

LOTE 04 - TRATOR DE ESTEIRAS FIATALLIS FD 130 - PATRIMÔNIO Nº 5783

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO ITENS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UNID.	MATERIAIS DE PINTURA	140,00	140,00
2	12	LITRO	TINTA COR LARANJA	146,00	1.752,00
3	10	LITRO	TINTA COR CINZA	122,00	1.220,00
4	1	SERV.	SOLDAS	825,00	825,00





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

5	1	SERV.	MÃO DE OBRA DE PINTURA	9.930,00	9.930,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>13.867,00</b>

LOTE 05 - MICROÔNIBUS PLACA ARY 9670 - PATRIMÔNIO Nº 5136

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO ITENS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERV.	CONCERTO TETO (MATERIAL E MÃO DE OBRA)	1.200,00	1.200,00
2	1	UNID.	CONJUNTO CANALETAS VIDROS	210,00	210,00
3	2	UNID.	SUORTE FRENTE	60,00	120,00
4	1	SERV.	CONCERTO PARACHOQUE DIANTEIRO (MATERIAL E MÃO DE OBRA)	460,00	460,00
5	1	SERV.	CONCERTO PARACHOQUE TRASEIRO (MATERIAL E MÃO DE OBRA)	440,00	440,00
6	1	SERV.	CONCERTO BANCOS (MATERIAL E MÃO DE OBRA)	235,00	235,00
7	1	SERV.	CONCERTO FRENTE (MATERIAL E MÃO DE OBRA)	425,00	425,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>3.090,00</b>

LOTE 06 - ÔNIBUS IVECO PLACA AVD 6780 - PATRIMÔNIO Nº 4755

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO ITENS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UNID.	CONJUNTO PALHETAS	90,00	90,00
2	1	UNID.	SINALEIRA	70,00	70,00
3	1	UNID.	RETROVISOR LD	245,00	245,00
4	1	UNID.	VIDRO LATERAL	430,00	430,00
5	2	UNID.	FARÓIS	215,00	430,00
6	3	UNID.	COLA PARA VIDRO	63,00	189,00
7	5	UNID.	KPO PARA VEDAÇÃO	52,00	260,00
8	1	SERV.	CONCERTO BANCOS (MATERIAL E MÃO DE OBRA)	215,00	215,00
9	1	SERV.	CONCERTO FRENTE (MATERIAL E MÃO DE OBRA)	465,00	465,00
10	1	SERV.	PINTURA LATERAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA)	675,00	675,00
11	1	SERV.	POLIMENTO (MATERIAL E MÃO DE OBRA)	415,00	415,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>3.484,00</b>

LOTE 07 - ONIBUS PLACA ARY 3269 - PATRIMÔNIO Nº 5135

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO ITENS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	UNID.	SINALEIRA	70,00	140,00
2	1	UNID.	CINTO DE SEGURANÇA	125,00	125,00
3	1	SERV.	CONCERTO DE BANCOS (MATERIAL E MÃO DE OBRA)	215,00	215,00
4	1	SERV.	PINTURA PARACHOQUE TRASEIRO (MATERIAL E MÃO DE OBRA)	460,00	460,00
5	1	SERV.	PINTURA PARACHOQUE DIANTEIRO (MATERIAL E MÃO DE OBRA)	430,00	430,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>1.370,00</b>

LOTE 08 - VEÍCULO FIAT STILO FLEX - PLACA DSU 0365 - PATRIMÔNIO Nº 8724

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO ITENS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	UNID.	PALHETA	30,00	90,00
2	1	UNID.	SINALEIRA TRASEIRA	250,00	250,00
3	2	UNID.	REFLETOR PARACHOQUE	115,00	230,00
4	2	UNID.	FAROL AUXILIAR	110,00	220,00
5	2	UNID.	SUORTE FAROL AUXILIAR	50,00	100,00
6	1	UNID.	PARACHOQUE DIANTEIRO	670,00	670,00
7	1	UNID.	MATERIAL DE PINTURA	590,00	590,00
8	1	SERV.	PINTURA FRENTE (MÃO DE OBRA)	330,00	330,00
9	1	SERV.	PINTURA CAPÔ (MÃO DE OBRA)	360,00	360,00
10	1	SERV.	PINTURA PARALAMA (MÃO DE OBRA)	250,00	250,00
11	1	SERV.	POLIMENTO (MATERIAL E MÃO DE OBRA)	290,00	290,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>3.380,00</b>





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LOTE 09 - VEÍCULO VW KOMBI - PLACA AHX 2967 - PATRIMÔNIO Nº 4515

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO ITENS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	UNID.	VENTAROLA	200,00	400,00
2	2	UNID.	FECHADURA PORTA ESQ/DIR	165,00	330,00
3	3	UNID.	FECHADURA PORTA LATERAL	475,00	1.425,00
4	2	UNID.	MAÇANETA VIDRO	12,00	24,00
5	2	UNID.	MAQUINA VIDRO	120,00	240,00
6	1	UNID.	CANALETA	225,00	225,00
7	1	UNID.	BORRACHA PORTA	460,00	460,00
8	1	SERV.	MÃO DE OBRA	2.590,00	2.590,00
9	1	SERV.	PINTURA COMPLETA	1.860,00	1.860,00
VALOR TOTAL DO LOTE					7.554,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços serão fixos e irrevogáveis, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**  
(art. 55, III, Lei 8666/93)

**3.1.** O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

- a) 03.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.30;
- b) 03.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39;
- c) 06.001.26.782.0006.2.014.3.3.90.30;
- d) 06.001.26.782.0006.2.014.3.3.90.39;
- e) 06.002.15.452.0007.2.015.3.3.90.30;
- f) 06.002.15.452.0007.2.015.3.3.90.39;
- g) 09.001.12.361.0010.2.028.3.3.90.30;
- h) 09.001.12.361.0010.2.028.3.3.90.39;
- i) 07.001.10.301.0008.2.016.3.3.90.30;
- j) 07.001.10.301.0008.2.016.3.3.90.39.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

Página 4 de 8





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

(art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço global, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação dos serviços (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de entrega são os mesmos definidos no edital do Pregão Presencial nº 77/2017.

4.3. A vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 77/2017, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 77/2017, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Pregão Presencial nº 77/2017;
- b) Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- j) A CONTRATADA ficara obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1o da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- l) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
  - d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
  - e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do Pregão Presencial nº 77/2017; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLAÚSULA OITAVA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

Página 6 de 8





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 77/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

Página 7 de 8





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 27 de setembro de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**  
HELIO KUERTEN BRUNING – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**CLEOCIR FERNANDO DENG - ME**  
CLEOCIR FERNANDO DENG - Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome: Maria José Carlos  
CPF: 038.141.189-34

Janusa M. Cunha  
Nome: Janusa M. Cunha  
CPF: 068.960.809-81





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2017**

- OBJETO:** Contratação de empresa para execução de manutenção reparadora (funilaria) em veículos e equipamentos pertencentes à frota da Administração Pública Municipal.
- PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Cleocir Fernando Dengo - Me.
- FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 77/2017, Menor preço Global – Por Lote.
- VALOR:** R\$ 92.686,00 (noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais)
- VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
- DATA DE ASSINATURA:** 27 de setembro de 2017



**I** - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos e culturais no Município;

**II** - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;

**III** - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos, lazer e cultural;

**IV** - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de quaisquer atividades culturais, incluindo eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;

**V** - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

**VI** - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional de esportes e cultura;

**VII** - e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes, lazer e cultura;

**VIII** - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas e culturais.

**Art. 14** - O FUMELC será fiscalizado pelo CMELC, que poderá indicar a aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos e culturais, integrantes da política municipal de esportes e cultura, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

### CAPÍTULO III

#### AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15** - Para implantação do Conselho serão adotadas as seguintes providências:

**I** - o Poder Executivo Municipal, a partir da vigência da presente Lei, nomeará os membros do Conselho Municipal do Esporte, Lazer e Cultura no prazo de 30 (trinta) dias;

**II** - O Conselho deverá se reunir em igual período para a posse, bem como para adotar as providências necessárias para a eleição do Presidente e definição de seu Regimento Interno;

**III** - o Conselho deverá ser instalado e em funcionamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

**Art. 16** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2017.

**ANTONIO CÉSAR MATUCHESKI**

Prefeito

**Publicado por:**

Flavio Adolfo Veiga

**Código Identificador:8FD2679E**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA RESOLUÇÃO 020 CMAS

#### RESOLUÇÃO Nº 020/2017

Súmula: Aprova o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro Anual de Execução dos Serviços/Programas, do IGD SUAS e do IGD PBF do Sistema Único da Assistência Social - SUAS - exercício 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Tijucas do Sul - CMAS no uso das atribuições conferidas pela legislação e normativas em vigor e;

**CONSIDERANDO:** A deliberação da Plenária de 26 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO:** A análise das informações constantes no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do SUAS no exercício 2016, quanto: aos Serviços e Programas, a gestão do IGD SUAS, e a gestão do IGD PBF. As resoluções e orientações do MDS e do Fundo Nacional de Assistência Social, com relação a

aplicação dos recursos utilizados no cofinanciamento da Assistência Social.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro Anual de Execução dos Serviços/Programas do IGD SUAS, IGD PBF do Sistema Único da Assistência Social - SUAS - exercício 2016.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrário.

Tijucas do Sul - PR, 27 de setembro de 2017.

**BRUNA DUARTE BUENO**

**Publicado por:**

Sonia Maria Rocha da Silva

**Código Identificador:DA87A75C**

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

#### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ LEI Nº 1650/17

**Data 27/09/2017**

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar despesas com o Recanto Bem Estar do Idoso, para a festa de confraternização, em comemoração ao dia do idoso de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas de até R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para que o Recanto Bem Estar do Idoso, inscrito no CNPJ sob o nº 81.270.084/0001-85, realize a festa de confraternização em comemoração ao dia do idoso, que acontecerá no dia 30 de setembro de 2017.

**Art. 2º** Fica sobre a responsabilidade da entidade promotora do evento, a sua organização, inclusive a relação dos convidados, bem como arcar com as demais despesas oriundas do evento.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação:  
08.03.082440024.2.047000.3.3.90.30.00.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 27 de setembro de 2017.

**HELIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Karine Fernanda Skorupa

**Código Identificador:D9ADBF75**

### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de manutenção reparadora (funilaria) em veículos e equipamentos pertencentes à frota da Administração Pública Municipal.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Cleocir Fernando Dengo - Me.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 77/2017, Menor preço Global - Por Lote.

**VALOR:** R\$ 92.686,00 (noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais)



**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

**DATA DE ASSINATURA:** 27 de setembro de 2017

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
**Código Identificador:**427F6F3E

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017 -**  
**PROCESSO Nº 113/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE**  
**PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E JALECOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE AÇÃO SOCIAL.**

**DATA DE ABERTURA:** 11/10/17

**HORÁRIO:** 09:00 horas

**LOCAL:** Departamento de Licitações – Paço Municipal.

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto a Divisão de Compras desta Prefeitura na Avenida Brasil, 245, no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, a partir do dia 28/09/17 de segunda a sexta-feira ou pelo site [www.tresbarras.pr.gov.br](http://www.tresbarras.pr.gov.br), informações pelo telefone (45) 3235-1212.

**PUBLIQUE- SE**

Três Barras do Paraná, 27/09/17.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
**Código Identificador:**E33B1E7E

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO**  
**PODER EXECUTIVO**

**PODER EXECUTIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup> (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.375.907,31	-	-
Pessoal Ativo	19.083.947,47	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	354.906,89	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	937.052,95	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	20.375.907,31	-	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	38.885.669,06	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)	-	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	38.885.669,06	-	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	20.375.907,31	52,40	-
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	20.998.261,29	54,00	-
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	19.948.348,23	51,30	-

LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	18.898.435,16	48,60
FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal.		

**Publicado por:**  
Karine Fernanda Skorupa  
**Código Identificador:**A2FEFE82

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2017**

RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b")		R\$ 1,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	6.930.395,36	7.683.646,95	7.556.797,36	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	6.930.395,36	7.683.646,95	7.556.797,36	-
Empréstimos	6.930.395,36	7.683.646,95	7.556.797,36	-
Internos	6.930.395,36	7.683.646,95	7.556.797,36	-
Externos	-	-	-	-
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	-	-	-	-
Financiamentos	-	-	-	-
Internos	-	-	-	-
Externos	-	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	-	-	-	-
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-
De Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
Com Instituição Não Financeira	-	-	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	1.725.018,03	5.151.732,40	4.383.041,29	-
Disponibilidade de Caixa <sup>1</sup>	1.725.018,03	5.151.732,40	4.383.041,29	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.725.018,03	5.151.732,40	4.383.041,29	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	5.205.377,33	2.531.914,55	3.173.756,07	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	36.975.156,37	37.915.661,03	38.885.669,06	-
% da DC sobre a RCL (II/RCL)	18,74	20,27	19,43	-
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	14,08	6,68	8,16	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <0,00%>	-	-	-	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <0,00%>	-	-	-	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
		-	-	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 <sup>2</sup> (Não incluídos na DCL)	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	-	-	-
		-	-	-
PASSIVO ATUARIAL	-	-	-	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
DEPÓSITOS	-	-	-	-
RP NÃO-PROCESSADOS	-	-	-	-
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	-	-	-	-
FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal.				

**Publicado por:**  
Karine Fernanda Skorupa  
**Código Identificador:**69635AB8

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E**  
**CONTRAGARANTIAS DE VALORES**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS**  
**DE VALORES**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2017**